

CORREIO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

Ano VII Nº 671

Sexta-feira, 29 de setembro de 2017

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

LEI COMPLEMENTAR Nº 139, de 28 de setembro de 2017

"Introduz alterações na Lei Complementar nº 071, de 29 de dezembro de 2010, que "Dispõe sobre o Código Tributário do Município de Araguari", dando outras providências."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 071, de 29 de dezembro de 2010, que "Dispõe sobre o Código Tributário do Município de Araguari", passa a vigorar com estas alterações.

Art. 2º O *caput* do art. 94, da Lei Complementar nº 071, de 29 de dezembro de 2010, passa a vigorar com esta redação:

"Art. 94. O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXIII, quando o imposto será devido no local:"

Art. 3º O inciso X do art. 94, da Lei Complementar nº 071, de 29 de dezembro de 2010, passa a vigorar com esta redação:

"Art. 94. ...

...

X- do florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quais meios, no caso dos serviços descritos no subitem 7.14 da lista da tabela I, desta Lei Complementar.

..."

Art. 4º O inciso XIV do art. 94, da Lei Complementar nº 071, de 29 de dezembro de 2010, passa a vigorar com esta redação:

"Art. 94. ...

...

XIV- dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista da tabela I, desta Lei Complementar.

..."

Art. 5º O inciso XVII do art. 94, da Lei Complementar nº 071, de 29 de dezembro de 2010, passa a vigorar com esta redação:

"Art. 94. - ...

...

XVII- do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos no item 16 da lista da tabela I, do Código Tributário Municipal.

..."

Art. 6º Ficam acrescentados os incisos XXI, XXII e XXIII, ao art. 94, da Lei Complementar nº 071, de 29 de dezembro de 2010, com a seguinte redação:

"Art. 94. ...

...

XXI- do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;

XXII- do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;

XXIII- do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09."

Art. 7º Ficam acrescentados os §§ 4º, 5º e 6º, ao art. 94, da Lei Complementar nº 071, de 29 de dezembro de 2010, com a seguinte redação:

"Art. 94. ...

...

§ 4º Na hipótese de descumprimento do disposto no *caput* ou no § 1º, ambos do art. 106, desta Lei

**Mutirão de
Negociação Fiscal**

Regularize seus débitos com o Município

Compareça no Departamento Jurídico da Prefeitura no local, dia e horário pré-agendados na intimação.
(Praça Prefeito Elmiro Barbosa, 26)

Informações:
3690-3114
3690-3244



**PREFEITURA DE
ARAGUARI**

GESTÃO 2017/2020



Complementar, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.

§ 5º No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.

§ 6º No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.

Art. 8º Fica acrescentado o inciso VII ao art. 102, da Lei Complementar nº 071, de 29 de dezembro de 2010, com esta redação:

“Art. 102. ...

...

VII- a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no § 4º, do art. 94, desta Lei Complementar.”

Art. 9º Fica inserido no inciso III do art. 103, e no inciso II, do § 6º, do mesmo artigo, o subitem 16.02, o qual passou a integrar a lista da tabela I da Lei Complementar nº 071, de 29 de dezembro de 2010.

Art. 10. O art. 104, da Lei Complementar nº 071, de 29 de dezembro de 2010, passa a vigorar com esta redação:

“Art. 104. As isenções do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza estão previstas no § 1º, do art. 106, desta Lei Complementar.”

Art. 11. O art. 106, da Lei Complementar nº 071, de 29 de dezembro de 2010, passa a vigorar com esta redação, ficando acrescido ao mesmo os §§ 1º, 2º e 3º, conforme segue:

“Art. 106. A alíquota mínima do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 2% (dois por cento) e máxima de 5% (cinco por cento), conforme estão estabelecidas na tabela II do Código Tributário Municipal.

§ 1º O ISSQN não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive da redução da base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no *caput*, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista da tabela I, da Lei Complementar nº 071, de 29 de dezembro de 2010.

§ 2º É nula a lei municipal que não respeite as disposições relativas à alíquota mínima prevista neste artigo, no caso de serviço prestado a tomador ou intermediário localizado em Município diverso daquele onde está localizado o prestador do serviço.

§ 3º A nulidade a que se refere o § 2º deste artigo gera, para o prestador do serviço, perante o Município que não respeitar as disposições deste artigo, o direito à restituição do valor efetivamente pago do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza calculado sob a égide da lei nula.”

Art. 12. Os subitens 1.03, 1.04, 7.14, 11.02, 13.04, 14.05, 16.01 e 25.02, da lista da tabela I, da Lei Complementar nº 071, de 29 de dezembro de 2010, pas-

sam a vigorar com a seguinte redação:

“1.03- Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.

1.04- Elaboração de programa de computadores, inclusive jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.

7.14- Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quais meios.

11.02- Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.

13.04- Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichêria, zincografia, litografia e fotoligrafiagem, exceto se destinados à posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.

14.05- Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.

16.01- Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

25.02- Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.”

Art. 13. A lista da tabela I, da Lei Complementar nº 071, de 29 de dezembro de 2010, passa a vigorar com o acréscimo dos subitens 1.09, 14.14, 16.02, 17.24 e 25.05, com a seguinte redação:

“1.09- Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdo de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdo pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).

14.14- Guincho intramunicipal, guindastes e içamento.

16.02- Outros serviços de transporte de natureza municipal.

17.24- Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto livros, jornais periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).

25.05- Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.”

Art. 14. Ficam revogadas as isenções relativas ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, concedidas por leis em caráter específico ou geral, desde que sem ônus para o beneficiário.

Art. 15. Revogadas as disposições em contrário a presente Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, respeitada na sua aplicabilidade os

princípios tributários da anterioridade anual e nonagesimal, mantidos inalterados os demais dispositivos da Lei Complementar nº 071, de 29 de dezembro de 2010, desde que não modificados por esta Lei Complementar.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 28 de setembro de 2017.

Marcos Coelho de Carvalho

Prefeito

Marcos Augusto Póvoa de Carvalho

Secretário da Fazenda

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI/MG
EXTRATOS DE CONTRATOS**

Contratado: COMERCIAL INFOMED LTDA - ME – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 119/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 077/2017 PROCESSO Nº. 133/2017 Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER A DEMANDA DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO BAIRRO DE FÁTIMA, INDEPENDÊNCIA, AMORIM, GOIÁS PARTE ALTA, POLICLÍNICA E UPA, ATRAVÉS DE CURSO EXPEDIDO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, RELATIVO ÀS PROPOSTAS Nº 19250.765000/1150-03, 19250.765000/1150-02 E 19250.765000/1160-02. Valor: R\$ 5.226,00 (cinco mil duzentos e vinte e seis reais). Prazo: 12 (doze) meses. DO: 02.22.10.301.0028.2098.4.4.90.52.00/02.22.10.302.0028.2082.4.4.90.52.00

Contratado: ATAK COMÉRCIO E MANUTENÇÃO EM APARELHOS ODONTOLÓGICOS LTDAME CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 103/2017 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 040/2017. PROCESSO Nº 188/2017 Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAR O SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PREVENTIVA E CORRETIVA EM 05 EQUI-



Correio Oficial

Órgão de Imprensa Oficial da Administração Pública Direta e Indireta, editado pela Secretaria Municipal de Gabinete e publicado de acordo com a Lei nº 3.208, de 11 de junho de 1997.

Marcos Coelho de Carvalho

Prefeito Municipal

Clayton Fernandes

Vice Prefeito

Marco Antônio Farias

Secretário Municipal de Gabinete

Redação: Assessoria de Comunicação da Prefeitura

Municipal de Araguari

Fones: (34) 3690-3242 e 3690-3054

Tiragem: 1.000 exemplares

Diagramação e impressão:

Editora e Artes Gráficas Correio de Araguari Ltda.

CNPJ 10.496.331/0001-18 - Insc. Est. Isenta -

Rua Professor Jarbas Ferreira da Silva, 352 Jd Interlagos II

Fone (34) 9 9951-3012 - CEP 38445-291 Araguari, MG -

Vencedora do Processo de Pregão nº 103/2016 - Contrato de Prestação de Serviços: 177/2016.



PAMENTOS DE AUTOCLAVE DO DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUARI. Valor: R\$7.450,25 (sete mil quatrocentos e cinquenta reais e vinte e cinco centavos). Prazo: 90 dias. DO: 02.22.10.301.0028.2098.3.3.90.39.00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
PORTARIA Nº 1793/2017**

“Nomeia a pessoa que menciona”.

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado **VICENTE DE PAULO PEIXOTO**, no cargo de **ASSESSOR DE CONTROLADORIA**, da Superintendência da Controladoria Municipal.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigência na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 01 de setembro de 2017.

THEREZA CHRISTINA GRIEP
Secretária Municipal de Administração
MARCOS COELHO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1794/2017**

“Exonera a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

R E S O L V E :

Art. 1º - Exonerar a Sra. ELCIA LUIZA PAIVA DE OLIVEIRA, do cargo de Chefe de Divisão, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais,
01 de setembro de 2017.**

THEREZA CHRISTINA GRIEP
Secretária Municipal de Administração
MARCOS COELHO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1795/2017**

“Exonera a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

R E S O L V E :

Art. 1º - Exonerar a Sra. GEORGIA ALEXANDRA RIDLEY DOS SANTOS, do cargo de Assessor Técnico, da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais,
01 de setembro de 2017.**

THEREZA CHRISTINA GRIEP
Secretária Municipal de Administração
MARCOS COELHO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
PORTARIA Nº 1814/2017**

“Nomeia a pessoa que menciona”.

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada **FABIANA DE ASSIS MELO GUERRA**, no cargo de **CHEFE DE DIVISÃO**, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigência na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 04 de setembro de 2017.

THEREZA CHRISTINA GRIEP
Secretária Municipal de Administração
MARCOS COELHO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1894/2017**

“Exonera a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

R E S O L V E :

Art. 1º - Exonerar a Sra. ANAESSA PEREIRA MORI, do cargo de Chefe de Divisão, da Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de

Protocolo Geral do **MUNICÍPIO**

Precisa de algum destes ou mais serviços:

- Alvarás de construção, legalização, desmembramento/remembramento, eventos, concessão estável (sepulturas), demolição de imóveis;
- Processos de complemento alimentar, fossa séptica, fechamento de rua;
- Processos de baixa de inscrição de firma, CMC (fretes, aluguel e passageiros), de registro no SIM-Serviço de Inspeção Municipal.

Procure o Protocolo Geral do Município.

() Lei Municipal nº 5816, de 17/11/2016, estabelece normas gerais para a formação e trâmite dos processos administrativos.*

(34) 3690 3073

Pça Gaioso Neves 129, Bairro Goiás
Horário de Atendimento ao Público das 12 às 18h.



**PREFEITURA DE
ARAGUARI**



Araguari, Estado de Minas Gerais,
22 de setembro de 2017.

THEREZA CHRISTINA GRIEP
Secretária Municipal de Administração
MARCOS COELHO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
PORTARIA Nº 1901/2017

“Nomeia a pessoa que menciona”.

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada **TALITA CAMARGOS DA SILVA MOURA**, no cargo de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO**, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigência na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 25 de setembro de 2017.

THEREZA CHRISTINA GRIEP
Secretária Municipal de Administração
MARCOS COELHO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
PORTARIA Nº 1902/2017

“Nomeia a pessoa que menciona”.

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada **NAYARA FRANCO**

RODRIGUES, no cargo de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO**, da Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigência na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 25 de setembro de 2017.

THEREZA CHRISTINA GRIEP
Secretária Municipal de Administração
MARCOS COELHO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1.909, de 27 de setembro de 2017.
DESIGNA SERVIDORES PARA EXERCÍCIO DE FUNÇÃO EM REGIME DE TEMPO INTEGRAL.

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 72, de 18 de maio de 2017, que regulamenta o Regime de Tempo Integral, previsto no art. 202 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Araguari para os cargos que por sua natureza de essencialidade, complexidade e responsabilidade das respectivas atribuições, devem estar sujeitos ao regime de tempo integral;

CONSIDERANDO que o art. 2º do mencionado Decreto nº 72, de 18 de maio de 2017, prevê que preferencialmente serão convocados para atuarem em complementação ao serviço de guarda e vigilância dos prédios públicos municipais, exercido pelos ocupantes de cargos e empregos públicos de vigias, zeladores e seguranças do quadro permanente da Administração Direta, os servidores públicos municipais regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Araguari,

instituído pela Lei nº 1.639, de 27 de fevereiro de 1974;

CONSIDERANDO que o servidor desempenha as atribuições de Vigia em tempo integral no Palácio dos Ferrovários, sede do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, para trabalhar em Regime de Tempo Integral, nos termos do art. 200 e seguintes da Lei nº 1.639, de 27 de fevereiro de 1974 e das disposições do Decreto nº 72, de 18 de maio de 2017, os seguintes servidores:

I - GILBERTO MORAIS FERNANDES, matrícula nº 51.365, vinculado ao Regime Estatutário, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS;

II - MARLON JOSÉ GONÇALVES, matrícula nº 66.141, ocupante do cargo de VIGIA.

Art. 2º Os servidores a que se referem os incisos do artigo anterior, em regime de trabalho de tempo integral, terão direito a percepção de uma gratificação correspondente a 100% (cem por cento) do vencimento base a que estiver enquadrado, nos termos do “caput” do art. 202 da Lei nº 1.639, de 27 de fevereiro de 1974, e, enquanto estiver exercendo a função em tempo integral, para a qual foi designado;

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com a produção de seus efeitos a contar de 20 de agosto de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 27 de setembro de 2017.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

Thereza Christina Griep
Secretária de Administração



Solicitações



Pedidos de informações



Reclamações



Sugestões



E quaisquer outros encaminhamentos requeridos pela sociedade

LIGUE 156



Ouvidoria Geral do MUNICÍPIO

Contribuindo para a construção e o fortalecimento da democracia, com ética e transparência

Horário de Atendimento ao Público das 13 às 18h.

R. Cel. Lindolfo Rodrigues da Cunha, 110 - Rosário



PREFEITURA DE ARAGUARI